



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0302.01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Quixeramobim/CE, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim-Ceará, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, C.P.F. N.º 066.727.633-50, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, estabelecida na R DOM HELIO CAMPOS, 720, MONTEIRO DE MORAIS, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.785.581/0002-19, neste ato representado (a) pelo(a) Sr(a). CÁSSIO NOGUEIRA FERNANDES, portador(a) do CPF nº 015.321.633-63, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 0907.01/2020 - SRP, em conformidade com Lei 10.520/2002 e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente avença o(a) AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA) E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 100.710,00 (CEM MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS), a ser pago em conformidade com a entrega dos produtos no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

LOTE #1						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5173	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	LITRO	21.500,00	R\$ 4,15	R\$ 89.225,00
TOTAL: R\$ 89.225,00						
LOTE #3						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL





5193	ARLA 32 AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO DE NOX(OXIDOS DE NITROGENIO), COMPOSTO DE 32,5% DE UREA DE ALTA PUREZA, DISSOLVIDA E MISTURADA EM AGUA DESMINERALIZADA. FORNECIDO EM BALDES DE 20 LITROS	DULUB	BALDE	20,00	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
TOTAL: R\$ 1.140,00						

LOTE #4						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5934	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, 15W40, BALDE COM 20 LITROS	TEXACO	BALDE 20L	5,00	R\$ 180,00	R\$ 900,00
5935	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 5W30 SINTÉTICO PARA MOTORES A DIESEL BALDE COM 20 LITROS	LUBRAX	BALDE 20L	5,00	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
5182	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTI VISCOSO PARA MOTORES 4 TEMPOS DE ALTA ROTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO API SL, GRAU SAE 20W50 FRASCO DE 01 LITRO	LUBRAX	FRASCO 1.0 LITRO	120,00	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
5203	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA E ÁLCOOL, 10W40, BASE SINTÉTICA	MOBIL	LITRO	36,00	R\$ 20,00	R\$ 720,00
5212	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 15W40 SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	PETRONAS	LITRO	12,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
5179	FLUÍDO SINTÉTICO DE ALTO PONTO DE EBULIÇÃO PARA USO EM SISTEMAS DE FREIOS A DISCO OU TAMBOR DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS. CLASSIFICAÇÃO DOT 4 FRASCOS DE 200 ML	VARGA	FRASCO 200.0 MILILITROS	12,00	R\$ 10,00	R\$ 120,00
5221	FLUIDO SINTÉTICO DE ALTO PONTO DE EBULIÇÃO PARA USO EM SISTEMAS DE FREIOS A DISCO OU TAMBOR DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E TRATORES, CLASSIFICAÇÃO DOT 3, QUE ATENDA ÀS NORMAS FMVSS 116-DOT3 E SAE J1703E QUE POSSUA ADITIVOS ANTICORROSIVO E ANTIOXIDANTE. SIMILAR OU SUPERIOR A LUBRAX FLUIDO PARA FREIOS DOT 3	VARGA	FRASCO 500.0 MILILITROS	25,00	R\$ 13,00	R\$ 325,00
5200	GRAXA LUBRIFICANTE ESPECIAL PARA ROLAMENTO A BASE DE SABÃO DE LÍCIO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES AUTOMOTIVAS EM BALDE DE 20KG	IPIRANGA	BALDE	2,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



5536	GRAXA LUBRIFICANTE ESPECIAL PARA ROLAMENTO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES EMBALAGEM DE 01 KG	IPIRANGA	QUILO	25,00	R\$ 30,00	R\$ 750,00
5208	ÓLEO LUBRIFICANTE DT 30 PARA MOTORES A GASOLINA 2 TEMPO FRASCO DE 500ML	LUBRAX	FRASCO 500.0 MILILITROS	20,00	R\$ 10,50	R\$ 210,00
5178	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL OU GNV, CONFORME ESPECIFICAÇÃO API SL, GRAU SAE 20W50 FRASCO DE 1 LITRO	LUBRAX	FRASCO 1.0 LITRO	24,00	R\$ 11,00	R\$ 264,00
5197	ÓLEO LUBRIF. P/ SISTEMAS HIDRÁULICOS TIPO HR-68 EP OU SIMILAR ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA, GRAU ISO 68. EMBALAGEM: BALDE C/ 20 LITROS	INGRAX	BALDE	5,00	R\$ 100,00	R\$ 500,00
TOTAL: R\$ 10.345,00						

3.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



3.3.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31/12/2021, a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

5.1 - Quanto à entrega:

5.1.1 - Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento.

5.1.2 - O prazo de entrega dos itens gasolina comum e óleo diesel s-10 será de imediato, a partir da apresentação da Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

5.1.3 - Para os demais itens o prazo de entrega será de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

5.1.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.5 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.6 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.7 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.2 - Quanto ao recebimento:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2.6 - Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.



5.2.7 - A contratada deverá providenciar a troca dos itens gasolina comum e óleo diesel S-10, imediatamente, após o registro da ocorrência.

5.2.8 - Para os demais itens, a Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

5.2.9 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

5.3 - Os materiais deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob as dotações orçamentárias / elemento de despesas:

- 17 01 17 512 0022 2.117 3.3.90.30.01 1990000000
- 17 01 17 512 0022 2.116 3.3.90.30.01 1990000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

8.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.





- 8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 8.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 8.8. Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste termo.
- 8.9. Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 8.10. Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 8.11. Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.
- 8.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 9.10. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.
- 9.11. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.



9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

9.14. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.15. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.16. Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 03 de Fevereiro de 2021.



JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA

PRESIDENTE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM

CONTRATANTE



FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ Nº 05.785.581/0002-19

REPRESENTANTE LEGAL: CÁSSIO NOGUEIRA
FERNANDES

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Amândio Gomes Araújo

CPF:

885626353-91

2. NOME:

Cláudia Cleckia da Silva

CPF:

379 667.403-82